

Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Entra em vigor em 20 de fevereiro de 2025, revogando o aprovado em 23 de junho de 2022

Fevereiro 2025



Indice

Artigo 1.º - Objetivo	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Artigo 3.º - Modelo de Governo.....	3
Artigo 4.º - Princípios Orientadores	4
Artigo 5.º - Corrupção e infrações conexas.....	4
Artigo 6.º - Práticas não permitidas	4
Artigo 7.º - Denúncias	5
Artigo 8.º - Confidencialidade	6
Artigo 9.º - Programa de formação	6
Artigo 10.º - Consequências do não cumprimento da Política.....	6
Artigo 11.º - Aprovação e periodicidade.....	6
Artigo 12.º - Divulgação	6
Artigo 13.º - Entrada em Vigor	6
Anexo – Definição de corrupção e infrações conexas previstas no artigo 3.º do RGPC.....	7

Artigo 1.º - Objetivo

1. Os princípios, regras e deveres delineados na presente Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (doravante a “Política”) têm como objetivo concretizar os princípios e deveres do Código de Conduta no que respeita à integridade e transparência.
2. Esta Política estabelece ainda regras destinadas à prevenção, deteção e repressão da corrupção, cujo enquadramento normativo resulta do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”), nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2.º - Âmbito

A Política é aplicável aos Colaboradores do Montepio Geral Associação Mutualista (doravante “MGAM”), considerando-se para este efeito as pessoas que com ela se relacionem, a título permanente ou ocasional e qualquer que seja a natureza do seu vínculo, englobando os trabalhadores, os membros dos órgãos associativos, o revisor oficial de contas, os associados, os fornecedores e outros prestadores de serviços.

Artigo 3.º - Modelo de Governo

1. Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a. Aprovar a presente Política e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante o “Plano”), bem como quaisquer alterações aos mesmos.
- b. Garantir que a estratégia do MGAM e a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estão alinhadas.
- c. Designar o responsável pelo cumprimento normativo.
- d. Promover e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do MGAM.
- e. Aprovar os Relatórios de Execução do Plano no âmbito da avaliação da eficácia do sistema de gestão do risco de corrupção e infrações conexas.

2. Gabinete de Compliance (doravante “GCOMP”)

Na estrutura organizacional do MGAM, o GCOMP constitui-se como segunda linha, em sede de sistema de controlo interno, constitui-se como função responsável pelo cumprimento normativo para efeitos do disposto no RGPC, sendo o seu responsável designado, Responsável pelo Cumprimento Normativo em matérias de RGPCC.

Assim, o GCOMP assume as seguintes responsabilidades:

- a. Propor a definição e subsequentes revisões da Política e Plano.
- b. Coordenar o processo de levantamento e sistematização dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, assegurando o envolvimento e a colaboração das Unidades Orgânicas impactadas.
- c. Assegurar a execução e controlo do Plano.

- d. Elaborar os relatórios de avaliação e remeter para análise e aprovação pelo Conselho de Administração.
- e. Assegurar o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Plano e dos correspondentes relatórios de avaliação da execução.
- f. Efetuar aconselhamento e orientação sobre o sistema de gestão riscos de corrupção e infrações conexas.
- g. Promover a realização de ações formativas nas áreas da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas em articulação com o Gabinete de Formação e Estudos Mutualistas.

3. Gabinete de Auditoria (doravante “GAI”)

O GAI, na qualidade de terceira linha, em sede de sistema de controlo interno, apoia a concretização dos objetivos estratégicos relacionados com a prevenção do risco de corrupção, através da realização de auditorias periódicas ao processo de gestão deste risco.

4. Outras Áreas Orgânicas (primeira linha)

As áreas orgânicas cujas atividades envolvem um maior risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas representam a primeira linha de defesa nesta matéria. Assim, devem participar ativamente na identificação e avaliação dos riscos desta natureza que possam estar associados às suas atividades.

Artigo 4.º - Princípios Orientadores

Todos os Colaboradores devem ter uma conduta profissional em conformidade com os princípios definidos no Código de Conduta. Para o efeito, o MGAM adota os seguintes princípios na prevenção de corrupção e infrações conexas, que deverão ser integralmente cumpridos e respeitados por todos:

- a. Abster-se de efetuar qualquer ação que configure suborno, tráfico de influências ou qualquer outra forma de corrupção ou infração conexa, independentemente das circunstâncias.
- b. Comunicar, no menor espaço de tempo, qualquer situação enquadrável na alínea anterior, em linha com o previsto na Política de Comunicação de Irregularidades.
- c. Pautar a sua atividade profissional por padrões éticos e de *compliance* em todas as situações.

Artigo 5.º - Corrupção e infrações conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, apresenta-se em anexo as definições destes crimes.

Artigo 6.º - Práticas não permitidas

Para além das obrigações estabelecidas no Código de Conduta e em outros normativos aplicáveis, os Colaboradores devem abster-se de aceitar, solicitar, prometer ou oferecer quaisquer vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, salvo nas condições previstas na presente Política.

1. Ofertas

- a. Os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar quaisquer benefícios ou recompensas que, de algum modo, estejam relacionados, direta ou indiretamente, com as funções exercidas.
- b. São exceções ao número anterior, as ofertas cujo valor não exceda o que seja considerado habitual e apropriado, de valor simbólico, considera-se para tal o valor de 150,00 euros (cento e cinquenta euros), num total das ofertas recebidas direta ou indiretamente, da mesma pessoa ou entidade, ao longo de um ano civil.
- c. Os colaboradores devem comunicar ao seu superior hierárquico quaisquer ofertas recusadas, por si ou por membros do seu agregado familiar, que estejam relacionadas com as funções que exercem no MGAM.

2. Transferências Inadequadas

É expressamente proibida a aceitação e a solicitação de incumbências para realizar tarefas que envolvam a movimentação de valores ou outros itens de carácter pessoal e intransmissível, dos associados, beneficiários ou rendistas mesmo que solicitadas pelos próprios. Eventuais solicitações deverão ser encaminhadas para o Responsável da Direção ou do Gabinete.

3. Atribuição de Apoios, Donativos e Patrocínios

- a. A atribuição de apoios, donativos e patrocínios pelo MGAM não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de negócios ou ser suscetível de causar uma distorção à atividade ou um prejuízo patrimonial para terceiros.
- b. A atribuição de apoios, donativos e patrocínios pelo MGAM não pode ser feita de forma que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem ou que fique comprometido na sua independência.

4. Registros Contabilísticos

A contabilidade e respetivos registo contabilísticos do MGAM observam as Normas Contabilísticas Nacionais e Internacionais, refletindo de forma correta e precisa a situação contabilística e financeira da instituição, sendo, nos termos legais, sujeitos a fiscalização, auditoria e revisão externa.

5. Relação com Terceiros (fornecedores ou outros prestadores)

Antes de estabelecer qualquer relação com um Terceiro (Fornecedor, Prestador de Serviços, Contraparte, Parceiro, Promotor ou Entidade beneficiária de patrocínio ou donativo, entre outros), o MGAM procede a uma avaliação dos riscos associados, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas, tanto da entidade envolvida como da operação em análise.

Artigo 7.º - Denúncias

Em situações de suspeita de violação ou em que se identifique uma violação às regras da presente Política, ou quaisquer outras Políticas ou Procedimentos ou norma legal ou regulamentar sobre corrupção e infrações conexas, os Colaboradores devem promover de imediato a comunicação dessas situações pelos meios ao seu dispor, nomeadamente através do Canal de Denúncias disponível a todos os Colaboradores.

Artigo 8.º - Confidencialidade

Sempre que um colaborador tome conhecimento de práticas ou meras suspeitas de corrupção ou infrações conexas, este colaborador, beneficia das garantias de confidencialidade com a expressa possibilidade de efetuar denúncias anónimas no canal para o efeito, nos termos do previsto na Política de Comunicação de Irregularidades.

Artigo 9.º - Programa de formação

1. A presente Política bem como os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados devem enquadrar-se no Programa de Formação, o qual pretende que todos os Colaboradores conheçam e compreendam a Política e procedimentos implementados nesta matéria.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos Colaboradores consideram a sua diferente exposição aos riscos identificados.

Artigo 10.º - Consequências do não cumprimento da Política

1. O incumprimento dos princípios e regras desta Política e de outras Políticas e procedimentos complementares em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas traduz uma violação dos deveres dos Colaboradores, que pode resultar na aplicação de sanções disciplinares, nos termos da lei, designadamente o despedimento sem indemnização ou compensação.
2. O incumprimento dos princípios e regras constantes da presente Política por Parceiros e outros terceiros considerados conforme disposto no artigo 2.º, poderá constituir motivo para resolução do contrato, de modo adequado e proporcional ao incumprimento.
3. A violação dos princípios e regras contantes da presente Política, se associadas a crimes de corrupção e infrações conexas, poderá ainda conduzir à responsabilização criminal dos infratores pelas entidades competentes e ter como consequência a aplicação de penas de multa ou penas de prisão, consoante o enquadramento legal e a gravidade da infração, bem como a aplicação de sanções acessórias.

Artigo 11.º - Aprovação e periodicidade

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração e deve ser revista periodicamente a cada três anos ou sempre que a legislação e/ou regulamentação assim o justificar, cabendo ao Responsável pela Função de *Compliance* a apresentação da correspondente proposta de revisão.

Artigo 12.º - Divulgação

A Política e respetivas revisões são divulgadas através da *intranet* e da página oficial na *internet* do MGAM.

Artigo 13.º - Entrada em Vigor

A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Anexo – Definição de corrupção e infrações conexas previstas no artigo 3.º do RGPC

A tipologia criminal prevista no RGPC inclui diversos âmbitos e determinadas especificidades funcionais, das quais se apresentam alguns exemplos, conforme disposto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal), na sua versão consolidada.

Corrupção passiva

O funcionário que por si, ou por interpresa pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa

Quem, por si ou por interpresa pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no ponto anterior.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interpresa pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interpresa pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato

O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto decorrentes, por si ou por interpresa pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos casos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação

O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar de falsidade de depoimento ou declaração, perícia, interpretação ou tradução (conforme disposto nos artigos 359.º e 360.º, do Código Penal), sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

